

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

## LEI Nº 4.229, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, no que tange ao número de membros que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB DE JAHU.*

O Prefeito Municipal de Jahu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, inciso IV, e no art. 37, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a qual instituiu o

FUNDEB,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, onde se lê Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, leia-se Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - Altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, que passa ser a seguinte:

“Art. 2º - O Conselho, a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, residentes no Município de Jahu e de ilibada conduta moral, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas.”

Art. 3º - Altera a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, que passa ser a seguinte:

“Art. 2º - ...

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;”

Art. 4º - Altera a redação do inciso VI, do art. 2º da Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, que passa ser a seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

“Art. 2º - ...

...

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”

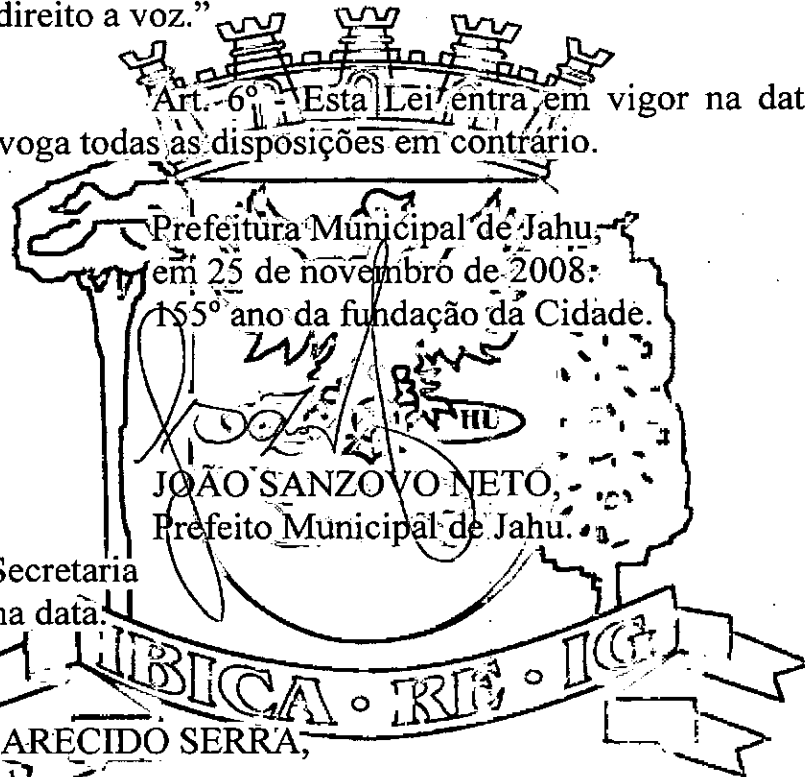
Art. 5º - Acresce o § 6º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

...

§ 6º - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.



Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA,  
Secretário Geral.



PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE JAHU

EDIÇÃO N.º 350 - Semana de

28/11 a 04/12/68

*Arquivo*

*Arquivos  
02/11/68*

*Marcia*